



Manifestação Nº 1713/2018 - PJPI/CGJ/GABJACORJUD

Trata-se de requerimento formulado pela Servidora da 5ª Vara da Comarca de Picos/PI, Lorena Duarte Lopes Maia, com o intuito de obter orientações sobre: pena de multa, custas processuais, perdimento de bens em favor da União e publicação e registro de sentenças em Vara Criminal.

Para tanto formula os seguintes questionamentos:

PENA DE MULTA

1. Onde é depositado o valor da pena de multa, qual a conta? no FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional) ou FUNPESPI (Fundo Penitenciário do Estado do Piauí)? Qual a conta? É por GRU?
2. Se não pagar, quais providências devem ser tomadas? Deve ser informado a qual órgão?

CUSTAS PROCESSUAIS

1. Sobre a **taxa de baixa do processo**, como deve ser cobrada, tendo em vista a impossibilidade de inclusão na guia de custas expedido pela distribuição da Comarca de Picos (conforme certidão em anexo). Expede-se uma guia separada, com prazo distinto, pela secretaria?
2. Quando não há o CPF do réu, o que deve ser feito? (certidão em anexo)

PERDA DE BENS EM FAVOR DA UNIÃO

- 1- Em condenações por tráfico de drogas é determinada a perda de bens em favor da união, qual o procedimento a ser adotado? Se houver dinheiro, encaminha-se ao FUNAD, mas se houver bens? oficia-se a quais órgãos? existe cadastro no CNJ a ser preenchido?

PUBLICAÇÃO E REGISTRO DE SENTENÇAS CRIMINAIS

- 1- A publicação da sentença no Themisweb substitui a publicação pelo DJ?
- 2- Deve ser mantido pela secretaria livro de registro de sentenças? Ou o registro no themisweb é suficiente?
- 3- Permanece a necessidade de registro dos condenados no Rol dos Culpados?

A Pena de Multa, espécie de sanção penal, consiste no pagamento de determinado valor em dinheiro em Favor do Fundo Penitenciário Nacional-FUNPEN, nos termos do Art. 2º, V da Lei Complementar nº 79/94. Todavia, havendo no Estado Fundo Penitenciário próprio o pagamento da multa deverá ser feito em benefício deste. Assim, nas penas de multa aplicadas pelo Judiciário piauiense, o valor deve ser recolhido em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí-FUNPESPI.

Para tanto, a Secretaria da unidade enviará os autos a Contadoria para que esta realize os respectivos cálculos e expeça a guia de recolhimento. Realizada esta providência, os autos, já contendo a guia, devem retornar a unidade que intimará o condenado para que efetue o pagamento por meio de transação bancária para a Conta nº 121-6, Agência nº 2004, Operação nº 006, Caixa Econômica Federal.

Com relação ao não pagamento da pena de multa, insta consignar o que Rogério Greco (Curso de Direito Penal, Parte Geral, pág. 553), diz a respeito desta situação:

"Caso não haja o pagamento do valor correspondente à pena de multa no prazo de dez dias, e não tendo o condenado solicitado o seu

parcelamento, deverá ser extraída certidão da sentença condenatória com trânsito em julgado, que valerá como título executivo judicial, para fins de execução"

Portanto, extraída a certidão a que alude a transcrição doutrinária acima, deve-se aplicar o que determina o Art. 51 do Código Penal, isto é, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, especificamente com relação a execução no caso de inadimplemento. Cabe ressaltar, ainda, que as certidões de trânsito em julgado de processos que possuem pena de multa não paga, devem ser encaminhadas mensalmente, via SEI, para o FERMOJUPL.

Com o fulcro de auxiliar os Magistrados nos procedimentos de apreensão e destinação de bens nos casos de condenação por Tráfico de Drogas, o Conselho Nacional da Justiça-CNJ editou o Manual de Bens Apreendidos. O perdimento de dinheiro e outros bens de pessoas condenadas pelo mencionado delito em favor da União somente poderá ocorrer caso fiquem caracterizados como produtos do crime nos autos.

O referido manual no ponto intitulado de "TÓXICOS: A LEI 11.343/06 E OS BENS DO ACUSADO", especificamente no item 4.d diz que o valor em dinheiro deve ser depositado em conta judicial até o trânsito em julgado e, após o trânsito, o valor deve ser transferido para o Fundo Nacional Antidrogas-FUNAD. Em caso de moeda estrangeira deve ser anotada a numeração, verificada a autenticidade e realizada a conversão em moeda nacional antes de ser depositada no FUNAD.

Especificamente quanto aos bens aplica-se o Art. 63, § 4º da Lei nº 11.343/06, abaixo transcrito:

Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível.

(...)

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

Nesta toada, especificados os bens perdidos em favor da União, o Juiz deverá remeter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas-SENAD, com todas as minúcias alhures, a qual incumbirá todas as providências necessárias para a respectiva destinação.

Relativamente a possível substituição da publicação realizada no DJ pela inserção da sentença no sistema *Themis Web*, inicialmente, deve ficar claro que não há que se falar em "publicação de sentença" no referido sistema, posto que ele funciona apenas como meio de acompanhamento processual do Judiciário piauiense que gera um relatório processual e, portanto, não é meio hábil de publicidade de sentença judicial que deve permanecer sendo publicada no Diário da Justiça.

Da mesma forma, permanece a necessidade de registro dos condenados no Rol dos Culpados e deve-se manter a observância do Art. 356, IV do Código de Normas, o qual determina a manutenção do Livro de Registro de Sentença na Secretaria, visto que não há qualquer determinação do Código de Processo Civil de 2015 determinando a sua exclusão e somente com a alteração do Código de Normas isso poderá ocorrer.

Tratando dos pontos levantados quanto o tópico "CUSTAS PROCESSUAIS" cabe, *prima facie*, esclarecer que, conforme o inciso III, Art. 5º, da Lei nº 6.920/2016, as custas finais são aquelas apuradas antes do arquivamento do feito, incluídos todos os atos praticados durante o processo e não recolhidos previamente, bem como as custas iniciais, se tratarem-se de ações isentas daquele recolhimento antecipado.

No entanto, os processos distribuídos na vigência da legislação antiga (até 27/03/2017),

obedecerão o disposto na Lei anterior, ou seja, nas custas finais além das custas não recolhidas no decorrer da ação, incidirá os códigos referentes a *Preparo dos Autos e Baixa do Processo na Distribuição*.

Para facilitar a atividade da unidade, segue abaixo o passo a passo:

O servidor deverá entrar no sistema *Cobjud* com usuário e senha e preencher os dados da parte com “*Nome Completo*”, “*CPF ou CNPJ*”. No item “*Tipo de Ação*” marcar a opção *Serviços Judiciais*, no “*Tipo de Ação*” permanecer na opção *Escolher Serviços Manualmente* e no “*Valor da Ação*” marcar *Valor Inestimável* (Figura 18).

Após iniciar a inclusão de serviços, na página seguinte, o servidor marcará a opção *Tabela vigente até 27/03/2017* e nos “*Serviços Judiciais*” escolher o Código 56 – *Preparo dos autos* de acordo com a quantidade de folhas constantes no processo (até 50 folhas / acima de 50 folhas) (Figura 19).

Inserido o *Código 56*, o servidor repetirá a ação incluindo o *Código 57 – Baixa de processo na Distribuição* e informar se são processos sentenciados (Código 57.01) ou sem sentença (Código 57.02), pois há diferença de valores. Feito isso, basta inserir o número do processo judicial ao qual se referem as custas e gerar boleto.

Estando ausente o CPF do sucumbente, situação que impossibilita emitir a guia de custas, depois de realizadas as diligências possíveis, o servidor deve realizar a baixa do processo, aguardar o transcurso do prazo decadencial, após certificar a decadência, realizar a movimentação processual de arquivamento (246) e enviar os autos ao Arquivo Judicial.

São estas as orientações, não havendo mais nada a ser passado por esta Corregedoria Geral da Justiça.

Comunique-se.

Teresina/PI, 15 de maio de 2018.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/12/2018, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0489090** e o código CRC **796055C0**.